

BOLETIM INFORMATIVO DE JUNHO DE 2025

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC desempenha diversas atribuições, dentre as quais se destaca o gerenciamento e a divulgação de informações pertinentes aos precedentes judiciais de alta relevância, tais como os casos de Repercussão Geral (RG), Recursos Repetitivos (RR), Grupos de Representativo da Controvérsia (GRC), Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidente de Assunção de Competência (IAC).

Com o propósito de cumprir essa missão, foi concebido o presente informativo, o qual se configura como uma valiosa fonte de conhecimento acerca dos mencionados precedentes judiciais qualificados.

Este documento apresentará os dados correspondentes aos comunicados emitidos pelos Tribunais Superiores, pelas Sessões e Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, referentes ao período compreendido entre 01/06/2025 e 18/06/2025.

Adicionalmente, com o intuito de aprimorar a comunicação com as unidades judiciárias, este informativo também incluirá informações disponibilizadas no hotsite do NUGEPNAC hospedado no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O referido hotsite, acessível através do endereço <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep>, oferece notícias, informações, links de consulta e orientações relacionadas aos precedentes qualificados, contribuindo assim para a eficiência e transparência do sistema judiciário estadual.

Sumário

Direito Público.....	3
• Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos	3
• Reconhecida a Existência de Repercussão Geral.....	4
• Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral.....	4
• Acórdão de mérito publicado	5
• Trânsito em julgado.....	6
Direito Privado	8
• Admitido.....	8
• Reconhecida a Existência de Repercussão Geral.....	8
• Acórdão de mérito publicado	9
• Trânsito em julgado.....	9
Direito Criminal	11
• Admitido.....	11
• Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos	11
• Reconhecida a Existência de Repercussão Geral.....	13
• Reconhecida a Existência de Repercussão Geral + Mérito Julgado	13
• Controvérsia pendente.....	13
• Acórdão de mérito publicado	14
Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal de Justiça de Pernambuco	15
Propostos:.....	15
Admitidos:	15
Julgados:.....	16
Incidentes de Assunção de Competência no Tribunal de Justiça de Pernambuco	20
Propostos:.....	20
Inadmitidos em março de 2025:	21
Julgados:.....	21
Tabela de Movimentos Processuais.....	27

Direito Público

- **Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos**

Tema 1352 – STJ: Definir se o direito à prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições, sem a perda da qualidade de segurado, deve ou não ser incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário para utilização por mais de uma vez, independente de novo período contributivo.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Tema 1359 – STJ: À luz do disposto no art. 32, § 4º, I, da Lei n. 9.656/1998, definir o termo inicial da incidência de juros de mora sobre débito a ser pago por operadoras de plano de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando presente a interposição de recurso administrativo.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo.

Tema 1360 – STJ: Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.

Tema 1362 – STJ: Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido

a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tema 1363 – STJ: Definir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS (Difal) - GIA/ICMS, para a constituição do crédito tributário.

Informações Complementares: Há determinação de, nos termos do art.1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, suspensão do trâmite de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça.

- **Reconhecida a Existência de Repercussão Geral**

Tema 1401 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXII; 150; II; e IV; 153; III; e 195; I; “c”, da Constituição Federal, se é constitucional a limitação ao direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL, na forma dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065/1995 e do art. 58 da Lei nº 8.981/1995, nas hipóteses de extinção da pessoa jurídica.

Tema 1406 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 22, XVI; 24; I; 29 e 30; I, da Constituição Federal, a competência para legislar sobre a atividade de guardador autônomo de veículos em vias e logradouros do Município de Porte Alegre/RS e, conseqüentemente, a constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 874/2020, a qual dispõe acerca da proibição da referida atividade profissional.

Tema 1407 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; 173; § 1º; II; e § 2º, da Constituição Federal, a extensão dos privilégios processuais previstos no artigo 1º do Decreto n. 20.910/1932 e no artigo 2º do Decreto-Lei n. 4.597/1942 à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

- **Reconhecida a Inexistência de Repercussão Geral**

Tema 1402 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º; LIV; e XXXV, da Constituição Federal, se nas causas que não envolvem a Fazenda Pública, a garantia de acesso à justiça e o princípio da razoabilidade autorizam a fixação de honorários de sucumbência por equidade (CPC/2015, art. 85, § 8º), quando a aplicação do § 2º do art. 85 do CPC/2015 resultar em montante excessivo.

Tema 1405 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXIII; 20, II; 21, XII, “d”; 109, I; 183, § 3º; e 191, parágrafo único, da Constituição Federal, se a Justiça Federal é competente para processo e julgamento de ações possessórias ajuizadas por concessionária de serviço público ferroviário, nas quais a União e as suas entidades de administração indireta manifestaram desinteresse no processo.

- **Acórdão de mérito publicado**

Tema 1156 - STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 100, §2º e § 8º, da Constituição Federal, a possibilidade de pagamento de precatórios de natureza alimentícia, pela via da requisição de pequeno valor (RPV), a credores idosos, ou portadores de doenças graves, ou pessoas com deficiência - os chamados créditos superpreferenciais -, até o limite do triplo do que for definido em lei como obrigações de pequeno valor.
Tese firmada: O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor

Tema 1108 - STF: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.

Tese firmada: As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b.

Tema 1311 – STJ: Saber se o curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.
Tese Firmada: O curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública não é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.

Tema 1313 – STJ: Saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC).

Tese Firmada: Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC.

Tema 1203 – STJ: Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

Tese Firmada: O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

Tema 1233 – STJ: Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais.

Tese Firmada: O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

Tema 1248 – STJ: Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.

Tese Firmada: Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, e §caput 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

- **Trânsito em julgado**

Tema 1001 - STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 30, 37 e 61 da Constituição da República a constitucionalidade de norma municipal que veda ao Município a celebração de contratos com agentes públicos municipais e respectivos parentes, até o terceiro grau.

Tese firmada: É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.

Tema 1156 - STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 100, §2º e § 8º, da Constituição Federal, a possibilidade de pagamento de precatórios de natureza alimentícia, pela via da requisição de pequeno valor (RPV), a credores idosos, ou portadores de doenças graves, ou pessoas com deficiência - os chamados créditos superpreferenciais -, até o limite do triplo do que for definido em lei como obrigações de pequeno valor.

Tese firmada: O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.

Data da publicação do acórdão de mérito: [04/06/2025](#)

Data do trânsito em julgado: [12/06/2025](#)

Tema 1396 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

Tese Firmada: 1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.

Tema 111 – STF: Recurso extraordinário em que se discute a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

Tese firmada: O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.

Direito Privado

- Admitido

RRC nº 08, TJPE: “Definir se, nas ações envolvendo eventual falha na prestação do serviço de administração das contas Pasep, saques indevidos e desfalques, o termo inicial da prescrição, estabelecido no Tema 1.150/STJ, refere-se à data do saque da aposentadoria ou à data de acesso aos extratos e/ou microfichas da movimentação das contas”.

Anotações NUGEPNAC: Há ordem de sobrestamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado, em todas as instâncias deste Tribunal de Justiça (1º e 2º graus), e que versem acerca da mesma questão de direito, até o pronunciamento da Corte Superior.

Processo paradigma: 0000835-52.2024.8.17.2150

RRC nº 10, TJPE: “Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual abusividade dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. · Em caso de invalidação do contrato, se a consequência a ser adotada deve ser a restituição das partes ao estado anterior ou a conversão do contrato em empréstimo consignado”.

Anotações NUGEPNAC: Há ordem de sobrestamento de todos os processos pendentes (individuais ou coletivos) apenas no 2º grau deste TJPE, e que versem sobre a mesma controvérsia, inclusive recursos especiais e agravos em recurso especial nesta 1ª Vice-Presidência, até o pronunciamento da Corte Superior.

Processo paradigma: 0140304-12.2023.8.17.2001

- Reconhecida a Existência de Repercussão Geral

Tema 1403 – STF: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV; 5º, II, XX, XXII, XXIII, XXVII, XXVIII, a, b, e XXIX; e 7º da Constituição Federal a possibilidade de fiscalização pelos autores dos parâmetros das negociações pactuadas com as plataformas digitais e a devida prestação de contas, com foco na proteção da propriedade intelectual, na segurança jurídica das relações contratuais e no mercado do entretenimento.

- **Acórdão de mérito publicado**

Tema 1261 – STJ: (i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária. **Tese Firmada**: I) a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar: II) em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar.

- **Trânsito em julgado**

Tema 1267 – STJ: Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correição parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015. **Tese firmada**: 1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC; 2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo

único do artigo 1.015 do CPC.
Anotações **NUGEPNAC: Modulação** **de** **efeitos:**

"Até a data da publicação dos acórdãos referentes ao Tema Repetitivo n. 1.267/STJ, é possível, com base no princípio da fungibilidade e em caráter excepcional, o recebimento da correção parcial (ou do agravo de instrumento previsto no do artigo 1.015 caput do CPC ou de mandado de segurança) como a reclamação apta a impugnar a decisão do juiz de primeiro grau que inadmite a apelação, desde que não tenha ocorrido o seu trânsito em julgado."

Direito Criminal

- **Admitido**

RRC nº 09, TJPE: “Definir se a realização de audiências criminais, sem a presença do Ministério Público (embora regularmente intimado) e mediante iniciativa probatória do juiz na coleta da prova oral, em caráter não-complementar e substitutivo das partes, constitui causa de nulidade por ofensa ao sistema acusatório e ao princípio da imparcialidade”.

Anotações NUGEPNAC: **NÃO há ordem de sobrestamento dos processos pendentes.**

Processo paradigma: 0028901-78.2010.8.17.0001

- **Afetação de Recurso à sistemática dos Repetitivos**

Tema 1351 – STJ: Definir se a dosimetria da pena-base deve observar critérios determinados de exasperação da pena por circunstância judicial negativa ou se tal atividade insere-se no âmbito da discricionariedade vinculada do magistrado.

Tema 1353 – STJ: Definir se é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal.
Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Tema 1354 – STJ: Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime.
Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

Tema 1355 – STJ: Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n.

11.343/2006.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos.

[Tema 1356 – STJ](#): Definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

[Tema 1357 – STJ](#): Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

Informações complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

[Tema 1358 – STJ](#): Definir o cabimento ou não da intervenção da Defensoria Pública, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que versa sobre questões penais e processuais penais, independentemente da vulnerabilidade das partes, na condição de custos ; e vulnerabilis ou, subsidiariamente, de amicus curiae" "definir se é imprescindível, para caracterização do crime do art. 7º, IX, da Lei n. 8.137 /1990, laudo pericial, a fim de ser constatada efetiva impropriedade do produto ao consumo humano e, dessa forma, comprovar a materialidade delitiva.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

[Tema 1361 – STJ](#): Definir se, na apuração da prescrição da pretensão executória de Medida Socioeducativa, deve ser levado em consideração o prazo mínimo eventualmente explicitado na sentença e não o prazo máximo abstratamente possível, segundo as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

- **Reconhecida a Existência de Repercussão Geral**

[Tema 1404 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; X; XII; XXXVI e 129; VI; VII; VIII; e IX, da Constituição Federal, as seguintes hipóteses: (i) saber se o Ministério Público pode requisitar dados às autoridades fiscais, sem autorização judicial; e (ii) saber se o compartilhamento de dados fiscais pressupõe instauração de procedimento de investigação penal formal.

[Tema 1408 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XL, da Constituição Federal, a possibilidade de retroação de alteração da Lei de Execuções Penais, realizada pela Lei nº 14.843/2024, que tornou obrigatória a realização do exame criminológico para a progressão de regime em razão da garantia de irretroatividade da lei penal mais gravosa.

- **Reconhecida a Existência de Repercussão Geral + Mérito Julgado**

[Tema 1400 – STF](#): Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º; XLIII, da Constituição Federal, se a concessão de indulto a condenado por crime de tráfico privilegiado viola a vedação constitucional de outorga de graça ou anistia a crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

- **Controvérsia pendente**

[Controvérsia 721 - STJ](#): Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

[Controvérsia 723 - STJ](#): Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) se equipara ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V, da Lei n. 7.210/1984.

- **Acórdão de mérito publicado**

[Tema 1255 – STJ](#): Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Tese firmada: O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

[Tema 1336 – STJ](#): Definir se é possível a concessão de indulto à pena de multa imposta por condenação pelo crime de tráfico de drogas, com base nos arts. 2º e 8º, ambos do Decreto n. 11.846/2023.

Tese Firmada: O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do caput e § 1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal de Justiça de Pernambuco

Propostos:

- 1.1 **Questão submetida a julgamento: Discute-se se a ficha financeira municipal constitui como meio apto a provar o pagamento. ([link](#))**
Processo - IRDR: 0000050-17.2023.8.17.9008
- 1.2 **Questão submetida a julgamento: Discute-se indenizações por danos morais, fundadas em supostos prejuízos causados pela fuligem proveniente da queima da palha da cana-de-açúcar. ([link](#))**
Processo - IRDR: 0000019-60.2024.8.17.9008
Regulamentação: Resolução TJPE nº 408/2023
- 1.3 **Questão submetida a julgamento: A possibilidade de efetivação de notificação extrajudicial, nas ações de busca e apreensão amparadas em pacto adjeto de alienação fiduciária, pelo próprio credor ou por empresa privada por si contratada. ([link](#))**
Processo –IRDR: 0001574-20.2017.8.17.0000
- 1.4 **Questão submetida a julgamento: Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS ([link](#))**
Processo – IRDR: 0005482-85.2017.8.17.0000

Admitidos:

- 2.1) **Tema nº 07 IRDR - Questão Submetida a Julgamento: Questiona-se a legalidade da operação de cartão de crédito consignado com reserva de margem concernente a aplicação de taxas de juros superiores aos empréstimos consignados convencionais e da imprevisibilidade de término da operação, visto que o desconto mensal do benefício pode se mostrar insuficiente frente aos encargos sobre o saldo remanescente não adimplido. ([link](#))**
Data da admissão: 26/09/2024
Anotação do NUGEPNAC: não há determinação de suspensão dos processos pendentes de julgamento.

Órgão Julgador: Seção de Direito Cível
Processo - IRDR: 0009426-51.2023.8.17.9000

Julgados:

3.1) Tema nº 01 IRDR: Questão Submetida a Julgamento: Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros. ([link](#))

- Tese firmada: Não houve enfrentamento da tese jurídica suscitada por ter o processo sido julgado extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, incisos IV e VI do CPC, em razão da revogação da lei que deu causa à suscitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Nesse contexto, eis o dispositivo do julgado: “Assim sendo, com base no art. 485, incisos IV e VI do CPC, **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente incidente de resolução de demandas repetitivas em razão da perda de objeto, uma vez que a controvérsia que levou à sua instauração dizia respeito à aplicação de lei que não mais se encontra em vigor.”

3.2) Tema nº 02 IRDR: Questão Submetida a Julgamento: O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE. ([link](#))

- Tese firmada: É regular a concessão de incentivos, benefícios ou isenções fiscais oriundos do PRODEPE pelo Estado, sendo apenas o montante efetivamente arrecadado objeto de repasse de ICMS aos Municípios, previsto no art. 158, IV, da CF, sem que isso implique burla à sistemática constitucional de repasse das cotas municipais.

3.3) Tema nº 03 IRDR: O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE n. 137/08. ([link](#)).

- Tese firmada: Agentes e Escrivães da Polícia Civil, que adentraram na corporação antes da LCE n. 137/2008, fazem jus à percepção da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência - GEAI no valor devido aos ocupantes de cargo de nível superior no período de janeiro de 2009 a setembro de 2011.

3.4) Tema nº 04 IRDR: O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito. A tese autoral defende a ocorrência de prestação de trato sucessivo, assim, as obrigações como tais deveriam ser reajustadas na mesma proporcionalidade do aumento da carga horária e, portanto, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, reforçando o disposto na Súmula nº 85/STJ, na jurisprudência pátria e na CF/88. ([link](#))

- Tese firmada: Não há que se falar em prescrição do fundo de direito nas demandas em que se pleiteia o pagamento de diferenças salariais devidas aos policiais civis do Estado de Pernambuco, em razão do aumento da jornada de trabalho sem a correspondente contraprestação pecuniária, adveniente da edição da Lei Complementar Estadual n. 155, de 2010, ocorrendo apenas a prescrição quinquenal das parcelas vencidas, conforme a Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça.

3.5) Tema nº 05 IRDR: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação. ([link](#)).

- Teses firmadas:
 - TESE 1. Nos termos do art. 595 do Código Civil, é válida a contratação de empréstimo bancário consignado por pessoa analfabeta através de instrumento particular firmado a rogo, com subscrição por duas testemunhas, sendo desnecessária a prévia constituição do rogado
 - como procurador do tomador do serviço. A contrario sensu, será inválido o instrumento contratual no qual o analfabeto tenha se limitado a apor sua impressão digital, ainda que esteja subscrito por duas testemunhas.
 - TESE 2. A inobservância de formalidade prevista em lei para a contratação válida de empréstimo consignado por pessoa analfabeta não implica,

por si só, a configuração da responsabilidade da instituição financeira concedente pelo dever de indenizar por dano moral presumido, ou in reipsa.

- TESE 3. É possível a aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do Código Civil, quando nos autos resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada em decorrência de empréstimo bancário por ela não efetivamente contratado, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade legal pertinente.

- TESE 4. Em lide na qual o fundamento da pretensão resistida tenha sido a negativa de contratação de empréstimo bancário por pessoa analfabeta, afinal desconstituído quando da contestação, posterior suscitação de invalidade da então demonstrada contratação somente poderá ser considerada pelo juiz se, antes da sentença, tiver sido facultado à instituição financeira ré manifestar-se sobre a alteração da causa de pedir, empreendida de ofício ou por iniciativa da parte autora. O voto vencido preconizava a prévia anuência da instituição financeira ré como condição para a admissibilidade da alteração da causa de pedir.

3.6) Tema nº 06 IRDR: A suspensão dos efeitos práticos da contagem em dobro do tempo de prisão nas unidades integrantes do denominado Complexo do Curado, bem como o sobrestamento de todos os recursos de agravo de execução, relacionados à questão jurídica em apreço, até o julgamento do presente Incidente. ([link](#)).

- Teses firmadas:

- TESE 1. A contagem em dobro do tempo de prisão cumprido no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE, estabelecida pela Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) possui a natureza jurídica de remição sui generis ou, mais precisamente, de “remição por superlotação”.

- TESE 2. Para evitar a superpopulação carcerária e as suas consequências no Complexo Penitenciário do Curado, os juízes da execução penal devem observar, em primeiro lugar, a aplicação da Súmula Vinculante n. 56 e as diretrizes fixadas pelo STF na repercussão geral do RE 641.320/RS.

- TESE 3. Após esgotados os parâmetros fixados no RE 641.320/RS, o benefício da contagem em dobro do tempo de prisão cumprido no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE, previsto na Resolução de 28/11/2018

da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), somente se aplica aos detentos que não forem acusados ou condenados em razão dos crimes - 75 - contra a vida, a integridade física e a dignidade sexual, assim classificados pelo Código Penal, bem como não se adota aos recolhidos em virtude dos crimes hediondos e equiparados previstos na Lei n. 8.072/90.

- TESE 4. O termo inicial da contagem em dobro do tempo de prisão cumprido no Complexo Penitenciário do Curado, em Recife/PE, prevista na Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), é a data do ingresso do detento no referido estabelecimento prisional, independentemente da data em que o Estado brasileiro foi notificado da deliberação.

- TESE 5. Na hipótese de superveniente condenação por crime posterior no curso da execução, antes de se proceder à soma determinada no art. 111, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, faz-se necessário efetuar a separação das penas tão somente para fins do cálculo do cômputo em dobro estabelecido pela Resolução de 28/11/2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a fim de evitar a denominada “poupança de tempo de prisão”.

Incidentes de Assunção de Competência no Tribunal de Justiça de Pernambuco

Propostos:

1.1) Questão submetida a julgamento: Divergência de entendimentos entre as Câmaras Cíveis do TJPE sobre a quem incumbe o ônus da prova, se ao Autor (titular da conta Pasep e vulnerável) ou ao Réu (Banco do Brasil em posição privilegiada como detentora exclusiva dos documentos que comprovam a movimentação bancária em questão), tudo em conformidade com o previsto no art. 373, §§1º ao 3º do CPC/15 c/c art. 6º, VIII do CDC/90. ([link](#)). **Atenção ao Tema 1300 do STJ.**

1.2) Questão submetida a julgamento: 1) Se há conexão entre uma ação de cumprimento de obrigação contratual e uma ação anulatória de ato administrativo referente à tal obrigação, isto nos termos do caput do art. 55, CPC, ou, no mínimo, com base no §2º do mesmo dispositivo? 2) Em havendo-a, se ela, a conexão, prevalece, de modo a fazer necessária a distribuição por prevenção, mesmo que, quando da propositura da segunda ação, a primeira já tenha sido julgada. Agora nos termos do caput do art. 141, RITJPE? 3) Se, por outro modo, há conexão entre a mesma ação anulatória e uma ação de homologação de transação, quando o ato administrativo questionado naquela é, *ipsis literis*, a transação homologada nesta? 4) Se o agravo de instrumento interposto contra decisão em tutela provisória (inciso I do art. 1015, CPC) perde o objeto por força da prolação pelo juízo agravado, da decisão definitiva de mérito? ([link](#)).

1.3) a) a legitimidade da incidência do imposto de renda tendo em vista que a gratificação em foco tem caráter remuneratório, e não indenizatório; b) O ente público, com as GRATIFICAÇÕES DE LOCOMOÇÃO E DE DIFÍCIL ACESSO, não está indenizando ninguém, obviamente, mas sim concedendo um incremento patrimonial aos professores que forem trabalhar em determinadas áreas, como forma de incentivo a esses docentes; c) afirma a não incidência dos precedentes do TJPE e do STJ sobre não incidência do desconto previdenciário sobre as gratificações de locomoção e de difícil acesso, pois nos casos analisados a razão de decidir é que as verbas não compõe a aposentadoria, são transitórias. No caso do imposto de renda não importa se as verbas integram a aposentadoria do servidor, mas se são remuneratórias ou indenizatórias; d) insurge-se acerca da condenação dos consectários legais, pois não houve aplicação da EC nº 113/2021. ([link](#))

Inadmitidos em março de 2025:

- 1) IRDR 0015087-74.2024.8.17.9000; 0016298-48.2024.8.17.9000; 0018311-20.2024.8.17.9000 - Divergência de entendimentos entre as Câmaras Cíveis do TJPE sobre a quem incumbe o ônus da prova, se ao Autor (titular da conta Pasep e vulnerável) ou ao Réu (Banco do Brasil em posição privilegiada como detentora exclusiva dos documentos que comprovam a movimentação bancária em questão). Subsistem outros 17 IRDR's sobre o mesmo tema.

Julgados:

2.1) Tema nº 01 IAC: Se o trânsito em julgado do primeiro recurso protocolado no Tribunal antes da vigência do CPC/2015 faz desaparecer a prevenção funcional do relator para julgamento dos recursos subsequentes oriundos do mesmo processo ou de processo conexo, em atenção ao art. 67-B do RITJPE, não se aplicando, em tais casos, o art. 930, parágrafo único, do CPC/2015. ([link](#))

- Tese firmada: verificado que o julgamento do primeiro recurso transitou em julgado antes da vigência do novo código de processo civil - circunstância que, de acordo com o § 5º do art. 67-b do regimento interno do tribunal de justiça do estado de Pernambuco, fez desaparecer a prevenção funcional - não se aplica o comando contido no parágrafo único do art. 930 do novo diploma processual civil, devendo o novo recurso ser distribuído com observância da alternatividade, do sorteio eletrônico e da publicidade, na conformidade do que está previsto na cabeça do art. 930 do código de processo civil.

2.2) Tema nº 02 IAC: Competência para processar e julgar ações que versem sobre pedidos de partilha posteriores ao divórcio. ([link](#))

- Tese firmada: Compete ao juízo da vara de família que decretar o divórcio o julgamento das ações de partilha de bens distribuídas após a dissolução da sociedade conjugal.

2.3) Tema nº 03 IAC: Discute-se a amplitude do artigo 942 do CPC. ([link](#))

- Tese firmada:
PRIMEIRA TESE JURÍDICA: "O órgão colegiado de maior composição, para o qual foi deslocada a competência para julgar a ação rescisória, examinará toda a causa, inclusive as questões prévias já decididas, por unanimidade, no órgão originário"

SEGUNDA TESE JURÍDICA: "O órgão colegiado de maior composição, para o qual foi deslocada a competência para julgar a ação rescisória, exercerá o juízo rescindente, e, se disso for o caso, o juízo rescisório, re julgando a causa por completo"

TERCEIRA TESE JURÍDICA: "Proferido o julgamento pelo órgão de maior composição, por força do disposto no inciso I do § 3º do artigo 942 CPC, os embargos de declaração interpostos contra o acórdão respectivo, serão conhecidos, processados e julgados pelo órgão colegiado* de onde originou-se o acórdão que se impugna"

QUARTA TESE JURÍDICA: Incidindo a regra do inciso I do § 3º do artigo 942, o órgão de maior composição, para o qual foi deslocada a competência, julgará a causa na sua inteireza, sem a participação dos julgadores do órgão originário, salvo se integrarem o órgão maior, não sendo computados os votos proferidos no órgão primevo.

QUINTA TESE JURÍDICA: "A ação rescisória ajuizada contra acórdão, por ser da competência originária de órgão de maior composição, não atrai a incidência do artigo 942 do CPC"

SEXTA TESE JURÍDICA: "No recurso de apelação, incidirá o artigo 942, do CPC, sempre que o julgamento for não unânime, independentemente do seu conteúdo"

SÉTIMA TESE JURÍDICA: Os julgadores convocados para o julgamento ampliado de apelação e agravo de instrumento, não estarão limitados ao capítulo da divergência, podendo votar sobre todo o objeto do recurso.

OITAVA TESE JURÍDICA: Amplia-se o colegiado quando, por maioria de votos, a decisão dos embargos de declaração alterar o resultado unânime da apelação.

NONA TESE JURÍDICA: Não incidirá o artigo 942 do CPC, quando o provimento majoritário dos embargos de declaração em nada alterar o conteúdo do ato judicial embargado.

DÉCIMA TESE JURÍDICA: "Compete ao órgão colegiado de composição ampliada que proferiu o acórdão, julgar os embargos de declaração respectivos, mantidos os julgadores que participaram do ato embargado, se não estiverem afastados por qualquer motivo"

DÉCIMA PRIMEIRA TESE JURÍDICA: “incidirá o art. 942, do código de processo civil, em julgamento não unânime de agravo interno em apelação, desde que a divergência guarde pertinência com o conteúdo do apelo”

DÉCIMA SEGUNDA TESE JURÍDICA: “incide o art. 942, do Código de Processo Civil, no julgamento não unânime de agravo interno em agravo de instrumento, quando reformar a decisão interlocutória de 1º grau que antecipou a parcela de mérito.

2.4) Tema IAC nº 4 - Trata-se do cabimento de custas no Agravo de Instrumento. ([link](#))

- Tese firmada:

1ª TESE) o valor das custas do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória da qual não se extraia qualquer julgamento parcial da causa, com ou sem resolução do mérito, deve obedecer ao disposto no item VI da Tabela “A” de Custas e Emolumentos: “Processo ou recurso não previsto em outro item”, operando-se, portanto, em valor fixo;

2ª TESE) o valor das custas no agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que verse sobre o julgamento parcial da causa, com ou sem resolução do mérito, deve ser realizado com base no item I, da tabela “A” de Custas e Emolumentos, em que a base de cálculo das custas será o valor da causa;

3ª TESE) é devida a cobrança de taxa judiciária pela interposição de agravo de instrumento, nos moldes da Observação nº 4, da Tabela A, da Lei Estadual nº 10.852/92, bem como das disposições da Lei Estadual nº 11.404/1996;

4ª TESE) o teto para pagamento da taxa judiciária corresponde ao estatuído no art. 20 da Lei Estadual nº 11.404/1996.

2.5) Tema nº 05 IAC: Se a possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, prevista no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, modificaria a competência das Varas Cíveis ou tão somente alteraria o rito pelo qual será processada a ação. ([link](#))

- Tese firmada: ficou reconhecida a competência das varas de execução de títulos executivos extrajudiciais para processar e julgar execução decorrente da conversão da ação de busca e apreensão, nos moldes do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com efeito 'ex nunc', conforme § 3º, do art. 947, do CPC.

2.6) Tema nº 06 IAC: cabimento, ou não, da condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em ação de execução fiscal extinta em virtude da quitação do débito tributário na via administrativa após o ajuizamento da demanda, mas antes da citação. ([link](#))

- Tese firmada: Não cabe a condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em ação de execução fiscal extinta em virtude da quitação do débito tributário na via administrativa após o ajuizamento da demanda, mas antes da citação.

2.7) Tema nº 07 IAC: divergência reside sobre a existência ou não de desvio de função de servidor público estadual cedido a este próprio TJPE após prévia aprovação em processo seletivo interno e voltado ao atendimento do Programa PAD-FISCO, criado pela Lei Estadual no 12.019/2001, a fim de aqui ser investido na função (remunerada) de "Auxiliar no Cumprimento de Mandados Judiciais de Executivos Fiscais" e que, ao final, teria atuado no efetivo exercício das funções privativas do cargo público de Oficial de Justiça neste TJPE (inclusive porque designado como oficial de justiça ad hoc mediante Portaria Conjunta dos Juízos da 1ª e 2ª VEF da Capital) ([link](#))

- Tese firmada: O programa de agilização de diligências em causas de natureza fiscal de interesse do Estado de Pernambuco – PAD – FISCO -, criado pela Lei Estadual nº 12.019/2001 não configurou, para os servidores do executivo estadual, desvio das suas funções para as do cargo de oficial de justiça.

2.8) Tema nº 08 IAC: definir se as operadoras de saúde estão obrigadas a custear o tratamento multidisciplinar de segurados portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA). ([link](#))

- Tese firmada:
 - Incidente de Assunção de Competência julgado procedente para, consoante o que dispõe o artigo 947 do CPC, firmar as seguintes teses: Tese 1.0 – Para a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo dos beneficiários com o Transtorno do Espectro Autista, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico ou dentista assistente para tratar a doença ou agravo do paciente, nos termos da Resolução Normativa da ANS nº 465/2021, (com a redação dada pela Resolução da ANS nº 539/2022), inclusive em ambiente escolar e domiciliar, à luz do disposto na Lei nº 12.764/2012 art. 3º, I, III e parágrafo único.

- Tese 1.1 – Os requisitos necessários para que o profissional de saúde seja considerado especialista nos métodos ABA (análise do comportamento aplicada), BOBATH, HANEN, PECS, PROMPT, TEACCH e INTEGRAÇÃO SENSORIAL, de acordo com o art. 6º da Resolução Normativa da ANS nº 465/2021, devem estar conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais.
- Tese 1.2 – Comprovada a inaptidão e/ou indisponibilidade da rede credenciada para oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravamento do paciente com TEA – Transtorno do Espectro Autista, cabe o custeio pelo plano de saúde do mesmo tratamento na rede particular, consoante dispõe a Resolução Normativa nº 539/2022 da ANS.
- Tese 1.3 – O reembolso: a) será nos termos do contrato, consoante previsto no art. 12, VI, da Lei 9.656/1998, para os casos em que, mesmo havendo a prestação adequada do serviço de saúde na rede credenciada, o beneficiário optar por realizá-lo na rede particular; b) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, quando a operadora descumpra o seu dever de garantir o atendimento, ante a indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial conveniada, nos termos do art. 9º da Resolução da ANS nº 259/2011; c) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese em que, por recusa manifestamente indevida de cobertura pelo plano de saúde, o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento. Tese 1.4 - A negativa de custeio das terapias multidisciplinares de cobertura contratual obrigatória para tratamento do Transtorno do Espectro Autista poderá ensejar reparação por danos morais, mesmo antes da entrada em vigor da Resolução Normativa da ANS nº 539/2022.
- Tese 2.0 - As terapias especiais de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade, quando aplicadas por profissionais da área de saúde, têm obrigatoriedade de cobertura pelas operadoras de planos de saúde.
- Tese 2.1 - Comprovada a inaptidão e/ou indisponibilidade da rede credenciada para oferecer atendimento por prestador apto a executar as terapias especiais de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade, indicadas pelo médico assistente para tratar doença ou agravamento do paciente com TEA – Transtorno do Espectro Autista, cabe o custeio pelo plano

de saúde do mesmo tratamento na rede particular, consoante dispõe a Resolução Normativa nº 539/2022 da ANS.

- Tese 2.2 – O reembolso para as terapias especiais de cobertura obrigatória de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade: a) será nos termos do contrato, consoante previsto no art. 12, VI, da Lei 9.656/1998, para os casos em que, mesmo havendo a prestação adequada da terapia na rede credenciada, o beneficiário optar por realizá-la na rede particular; b) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, quando a operadora descumpre o seu dever de garantir o atendimento, ante a indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial conveniada, nos termos do art. 9º da Resolução da ANS nº 259/2011; c) será integral, no prazo de 30 (trinta) dias, por recusa manifestamente indevida de cobertura pelo plano de saúde, o beneficiário seja obrigado a pagar os custos do atendimento.

- Tese 2.3 - A negativa de custeio das terapias especiais de hidroterapia, equoterapia, musicoterapia, psicopedagogia e psicomotricidade de cobertura contratual obrigatória para tratamento do Transtorno do Espectro Autista enseja reparação por danos morais, a partir da entrada em vigor da Resolução Normativa da ANS nº 539/2022, que as regulamentou;

Tabela de Movimentos Processuais

O Tema ou Recurso Especial Repetitivo é o recurso julgado pela sistemática descrita no Código de Processo Civil (lei 13.105/2015), em que o STJ ou o STF define uma tese que deve ser aplicada aos processos em que se discuta idêntica questão de Direito.

Na formação do precedente qualificado, pode ocorrer a determinação de suspensão dos processos que possuem matéria idêntica ao discutido no caso concreto, devendo ser suspenso o seu andamento até o julgamento do repetitivo.

Deste modo, para fins de acompanhamento do acervo dos processos sobrestados nos Tribunais, o Conselho Nacional de Justiça utiliza códigos próprios de sobrestamento e des-sobrestamento previstos na Tabela Processual Única (TPU) de acordo com o tipo de recurso utilizado:

	Se houver ordem de sobrestamento de processos similares por meio de:	Dessobrestamento decorrente do levantamento da causa de sobrestamento prévio:
Acórdão de Repercussão Geral Publicado [STF]	Código 265 + (nº tema)	Código 14975 + (nº tema)
Acórdão de Afetação de Recurso Especial ao Rito dos Repetitivos [STJ]	Código 11975 + (nº tema)	Código 14976 + (nº tema)
Decisão de Admissão de IRDR [TJPE]	Código 12098 + (nº tema)	Código 14985 + (nº tema)
Decisão em Incidente de Assunção de Competência [IAC]	Código 14968 + (nº tema)	Código 14979 + (nº tema)
Decisão de Admissão de SIRD [Presidente do STF]	Código 12100 + (nº tema)	Código 14977 + (nº tema)
Decisão de Admissão de SIRD [Presidente do STJ]	Código 12099 + (nº tema)	Código 14978 + (nº tema)
Decisão em Grupo de Representativo [Recurso Representativo de Controvérsia – RRC]	Código 14969 + (sigla tribunal) + (nº tema)	Código 14980 + (sigla tribunal) + (nº tema)